



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

AUTORIZAÇÃO

DO: GABINETE DO PREFEITO

A Ilustríssima Senhorita

Dandra Renata Souza Lima

MD. Supervisora de Licitações e Compras

Prezada Senhorita,

Autorizo a Secretaria de Compras e Comissão Permanente de Licitação – CPL a tomar medidas administrativas para formalizar a abertura de processo para contratação do objeto a seguir: **CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO NA LAVAGEM DE UNIFORMES ESPORTIVOS PARA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER;** atendendo a todos os preceitos legais que regulam a matéria.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 23 de Fevereiro de 2017.

EDUARDO FLAUSINO VILELA

Prefeito Municipal

PROTOCOLADO ____/____/____

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

COMUNICAÇÃO INTERNA

DA: SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PARA: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Referente: CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO NA LAVAGEM DE UNIFORMES ESPORTIVOS PARA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER.

Tendo em vista a necessidade da Contratação para aquisição do Objeto anteriormente descrito pela Secretaria solicitante, verificamos que a mesma prescinde de licitação, visto que seu valor esta dentro do limite do inciso I, art. 24, Lei 8.666/93, e Lei Municipal nº 650/2014, de dezembro de 2014, conforme cotação de preços realizada por esta supervisão.

Assim sendo, solicitamos de Vossa Senhoria os bons préstimos no sentido de nos fornecer informações quanto à disponibilidade de recursos orçamentários nas respectivas; **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**, assim como seus respectivos códigos para contratação do objeto supra, estimado no valor de **R\$3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais)**

Figueirópolis D'Oeste - MT, 23 de fevereiro de 2017.

DANDRA RENATA SOUZA LIMA
Supervisora de Licitações e Compras

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

COMUNICAÇÃO INTERNA

DO: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PARA: DANDRA RENATA SOUZA LIMA
Supervisora de Licitações e Compras

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO NA LAVAGEM DE UNIFORMES ESPORTIVOS PARA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER.

Com este, confirmamos a existência de dotação orçamentária no valor estimado de **R\$3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais)** para a contratação do objeto supracitado, na rubrica a seguir especificada:

27.812.0044.2131.0000-2017/3.3.90.36.00 (539) – Secretaria de Esporte e Lazer – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Figueirópolis D'Oeste, 23 de Fevereiro de 2017.

GEANE PAULA DE OLIVEIRA
CRC MT 016458/O-6

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

JUSTIFICATIVA/PEDIDO DE SERVIÇO

Solicitante: Secretaria de Esporte e Lazer

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO NA LAVAGEM DE UNIFORMES ESPORTIVOS PARA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER.

DADOS DO FORNECEDOR:

- **CLEONICE MARIA NUNES**
- CPF 648.156.761-00
- RG. N.º 1778794-7 SSP/MT
- Rua Pernambuco, nº 502, Centro.
- Figueirópolis D'Oeste - MT.

Prazo da Contratação: 23/02/ 2017 a 31/12/ 2017

Sr. Prefeito,

A Secretaria de Esporte e Lazer promove treinamento para os alunos e também para o time de futebol de campo da cidade. Promove também vários eventos de diversas modalidades tanto no município como em municípios circunvizinhos o que leva a utilização de vários uniformes esportivos.

Assim, a necessidade de realizar a lavagem desses uniformes para serem utilizados pelos atletas.

Nesse sentido necessita-se a contratação de um prestador para realizar os serviços

Para contratação da Sra. Cleonice Maria Nunes, realizamos pesquisa de preços no município.

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Sendo assim, a escolha do prestador se deu levando em conta, o preço dentro das possibilidades do Município. Levou-se em conta, por fim, a disponibilidade para realização dos serviços no período acima elencado.

O valor acertado para a realização dos serviços supracitados é de **R\$3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais)**, a serem pagos mensalmente após emissão de fatura competente. O preço ajustado pela presente contratação foi verificado levando-se em consideração o valor que é cobrado por outros prestadores de serviços, sendo que o valor ajustado esta devidamente proporcional aos valores praticados na região.

Tendo em vista os procedimentos realizados para contratação do Objeto acima descrito, verificamos que a mesma prescinde de licitação, visto que seu valor esta dentro do limite do inciso II, art. 24, Lei 8.666/93 e da Lei Municipal nº 650/2014, de dezembro de 2014.

A contratada arcara com todas as despesas referentes aos serviços, como fornecimento de sabão, sabão em pó e amaciante.

Foi confirmada a suficiência orçamentária para contratação do objeto supracitado, conforme exige a lei, sendo oriundos de recursos próprios da **CONTRATANTE**, que poderão ser empenhados na dotação orçamentária:

27.812.0044.2131.0000-2017/3.3.90.36.00 (539) – Secretaria de Esporte e Lazer – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
– Secretaria de Esporte e Lazer – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Figueirópolis D'Oeste, MT, 23 de fevereiro de 2017.

MARCOS ROBERTO RODRIGUES

Gerente de Esportes e Lazer

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

COMUNICAÇÃO INTERNA

De: EDUARDO FLAUSINO VILELA
Prefeito Municipal

Para: Rosangela Ferreira de Matos
Procuradora Jurídica

Senhora Procuradora Jurídica

Conforme determinado pelo Exmo. Sr. EDUARDO FLAUSINO VILELA—
Prefeito Municipal encaminho estes autos a Vossa Senhoria para que, após análise, emita
parecer jurídico sobre a indicação de contratação direta, por DISPENSA DE LICITAÇÃO,
com base no Art. 24, I da Lei nº 8.666/93, e Lei Municipal nº 650/2014, de dezembro de
2014, tendo em vista que o valor da aquisição em questão esta dentro do limite de R\$
29.975,77.

Apresentamos abaixo a qualificação da Pessoa Física e a relação de documentos
apresentados que estão anexos a este documento.

- **CLEONICE MARIA NUNES**
- CPF 648.156.761-00
- RG. N.º 1778794-7 SSP/MT
- Rua Pernambuco, nº 502, Centro.
- Figueirópolis D'Oeste - MT.

Documentos Apresentados:

- 1 – Certidão Negativa de Débitos Municipais
- 2 – Cópias de RG e CPF.

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Figueirópolis D'Oeste – MT, 23 de Fevereiro de 2017.

EDUARDO FLAUSINO VILELA

Prefeito Municipal

Requerente: **GABINETE DO PREFEITO**

Assunto: **PEDIDO DE PARECER TÉCNICO JURÍDICO**

Objeto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

PARECER JURÍDICO DE LICITAÇÃO

EMENTA: PEDIDO DE PARECER TÉCNICO JURÍDICO REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO, FULCRADA NO ART, 24, II DA LEI 8.666/93 E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N. 650/2014.

1 - RELATÓRIO

O Expediente discriminado na EMENTA refere-se à dispensa de licitação. Instruem o processo:

- a) Justificativa do pedido;
- b) Autorização para contratação;
- c) Reserva de dotação orçamentária;
- d) Documentos do contratado, tais quais: Cópia da Cédula de Identidade e CPF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Relata a justificativa encartada nos autos, que a escolha do prestador do serviço se deu levando em conta, o preço dentro das possibilidades do Município. Levou-se em conta, também a disponibilidade para realização dos serviços.

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

2 - FUNDAMENTOS:

A Lei 8.666/93 dispõe sobre as possibilidades de dispensa de licitação, na hipótese carreada aos autos, trata-se da disposição elencada no inciso II do art. 24 do mencionado caderno jurídico, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Disciplina o mesmo assunto a Lei Municipal n. 650/2014, dispondo no seu art. 1º a correção dos valores dispostos nos incisos I e II do art. 23 da Lei 8.666/93, pelo índice do IGP-M. Senão vejamos:

Art. 1º

(...)

II - Para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - Até R\$ 299.757,74 (duzentos e noventa e nove mil e setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

Sobre o tema, argumenta Fernanda Marinela¹:

Nas hipóteses de dispensa de licitação, embora haja possibilidade de competição, algumas razões justificam que se deixe de efetuar-las em nome de outros interesses públicos que merecem acolhida, segundo o que estabelece o legislador. Nesse caso, a licitação poderá ser dispensada ou dispensável. (...) De outro lado, a licitação também

¹ Fernanda Marinela. Direito Administrativo, 6ª ed. Niterói: Impetus, 2012, pg. 363.

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

poderá ser dispensável, hipótese em que a competição é possível. O legislador a dispensa, mas quem decide se esta deve ou não ocorrer é o administrador, cabendo-lhe o juízo de valor. As situações em que é dispensável a licitação estão enumeradas no art. 24 da Lei n. 8.666/93 representando, esse, um rol taxativo.

Contudo, percebe-se que as hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal, lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.

3 - PARECER:

Confrontando o expediente com a legislação coligida tem-se que, nos casos previstos nos inciso II do art. 24 da Lei licitatória nacional, bem como na alínea “a”, do inciso I do art. 1º da Lei Municipal n.650/2014, é facultado a Administração Pública a dispensa da licitação.

Nesse diapasão, os 10% tratados na Lei de Licitações devem ser calculados com indexador correspondente à R\$ 299.757,74 (duzentos e noventa e nove mil e setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), ocasião em que



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

o parâmetro para compra direta resultaria na importância R\$ 29.975,77 (vinte e nove mil e novecentos e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos).

Assim, compras e serviços até limite de R\$ 29.975,77 (vinte e nove mil e novecentos e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos), cujos montantes, por motivos juridicamente aceitos, não possam ser agregados de modo que possam obrigatoriamente ser realizados concomitantemente, podem ser realizadas de modo direto, via dispensa de licitação.

No contrato, ora em esboço, vislumbra-se que o valor total do serviço é correspondente a **R\$3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais)** e segundo o que nos foi informado, constitui um fragmento isolado de despesa.

Diante do exposto, com base nos fundamentos de fato e de direito retro declinados, o parecer opinativo desta Procuradoria é no sentido de que não há óbice para a efetiva Dispensa de Licitação.

É o parecer.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 23 de Fevereiro de 2017.

Rosângela Ferreira de Matos
Procuradora Jurídica
OAB/MT - 15500/O



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 012/ 2017

CONTRATO Nº. 011/ 2017

Contrato de Prestação de Serviço que fazem entre si de um lado o **Município de Figueirópolis D'Oeste** e do outro lado a **Sra. CLEONICE MARIA NUNES**.

O **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, Figueirópolis D'Oeste - MT, inscrito no CNPJ 01.367.762/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. EDUARDO FLAUSINO VILELA**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado á Rua São Paulo S/N, Centro da cidade de Figueirópolis D'Oeste - MT, portador da Cédula de Identidade nº. M5195141 SSP-MG e inscrito no CPF sob nº. 726.733.626-49, Centro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Sra. **CLEONICE MARIA NUNES**, inscrito no CPF 648.156.761-00, portadora do RG. N.º 1778794-7 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, nº 502, Centro – Figueirópolis D'Oeste - MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviço, que reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislação complementar e pelas cláusulas seguintes.

1.0 - CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço na **lavagem de uniformes esportivos para Secretaria de Esportes e Lazer**.

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

1.2 - A finalidade da presente contratação é realizar serviços na lavagem de uniformes esportivos utilizados na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

1.3 - Local – os serviços serão prestados em sua residência, na lavagem de uniformes esportivos, quatro vezes por mês.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 - A presente contratação prescinde de licitação, visto que seu valor esta dentro do limite do inciso II, art. 24, Lei 8.666/93 e Lei Municipal nº 650/2014.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO, EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO.

3.1 – O prazo para execução do serviço objeto deste Contrato terá inicio a partir da data de sua assinatura e termino em **31/12/ 2017**, prorrogável nos termos da Lei.

3.2 – O objeto deste contrato será recebido de acordo com o que dispõe o inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93, após a verificação da sua conformidade, com as normas técnicas e demais legislações pertinentes.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

4.1 - As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93, Lei Municipal nº 650/2014 e suas alterações, legislação posterior e cláusulas deste Contrato, bem como as normas da ABNT e legislação municipal que verse sobre o assunto.

4.2 - Aplica-se subsidiariamente a este Contrato as disposições do Código Civil.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O valor total do objeto deste contrato é de **R\$3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais)**, sendo este valor pago em 10 (dez) parcelas e meia mensais de **R\$320,00 (trezentos e vinte reais)**.

5.2 - Para realização de cada pagamento a CONTRATADA deverá apresentar a fatura competente.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO SEU REGIME E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A forma de execução é indireta e o regime é de empreitada por preço global.

6.2 - O acompanhamento E a fiscalização do serviço, objeto deste instrumento contratual, serão exercidos pela servidora **SR MARCOS ROBERTO RODRIGUES CPF nº 580.710.081-68** designado Fiscal do Contrato.

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

6.3 - A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.4 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

- a) observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- b) ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que à Contratada está sujeita, garantido o contraditório

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos próprios da CONTRATANTE e serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária

27.812.0044.2131.0000-2017/3.3.90.36.00 (539) – Secretaria de Esporte e Lazer – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

– Secretaria de Esporte e Lazer – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Conduzir a execução dos serviços em estrita conformidade com as normas técnicas, bem como a legislação Federal, Estadual e Municipal.

8.2 - Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à Administração ou a terceiros.

8.3 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração.

8.4 - Arcar com todos os encargos de natureza, trabalhista, previdenciária, tributária, acidentaria, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

8.5 – Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento).

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 - Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço.

9.2 - Promover o apontamento e aprovar as medições dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 - Na hipótese de a CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.

10.3 - A multa que se refere o inciso II do art. 87 da Lei citada no item anterior será de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.

10.4 - A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total da adjudicação.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 10.2.

11.3 - Constituem motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

11.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.5 - A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Jauru - MT para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

13.0 – CLÁUSULAS DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações.

13.2 – Este Contrato sujeita-se ainda e no que couber às Leis municipais inerentes ao assunto.

13.3 – Fica a CONTRATADA obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social – INSS e FGTS.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 23 de Fevereiro de 2017.

EDUARDO FLAUSINO VILELA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CLEONICE MARIA NUNES
CONTRATADA

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595
Email: prefigue@figueiropolisdooeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdooeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 011/ 2017

Interessado:

CLEONICE MARIA NUNES

CPF 648.156.761-00

RG. N.º 1778794-7 SSP/MT

Rua Pernambuco, nº 502, Centro.

Figueirópolis D'Oeste – MT

CEP. 78.290-000

O Sr. EDUARDO FLAUSINO VILELA, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina à interessada supracitada que inicie imediatamente, na data da expedição desta Ordem a lavagem de uniformes esportivos para Secretaria de Esportes e Lazer.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 23 de Fevereiro de 2017.

EDUARDO FLAUSINO VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br